

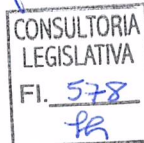


**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

À Diretoria de Assuntos Legislativos  
para providências:

Joinville, 11/05/16

Presidente



Emenda Substitutiva nº 40 ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2015.

Altera o Anexo IX – Descrição das Áreas, Setores e Faixas e o Anexo III – Mapa de Uso e Ocupação do Solo do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015.

Art. 1º - Altera o Anexo IX – Descrição das Áreas Setores e Faixas, inserindo no item 1.7 – Faixas Viárias, as Ruas:

- Pedro Lessa, no trecho compreendido entre as Ruas Helmuth Fallgatter e Dos Ipês; - Dos Ipês, no trecho compreendido entre as Ruas Pedro Lessa e Violetas; - Das Violetas, no trecho compreendido entre as Ruas Dos Ipês e Helmuth Fallgatter.

Art. 2º - Altera o Anexo III – Mapa de Uso e Ocupação do Solo, inserindo e destacando as Ruas relacionadas no artigo anterior, conforme padrão de indicação das demais Faixas Viárias já incluídas no Projeto de Lei nº 33/2015.

Sala das Comissões, 11 de Maio de 2016.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Presidente:

Vereador Mauricio Peixer

Secretário:

Vereador Claudio Aragão

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Narciso Morbis  
Consultor Geral Adjunto



**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**



Membros Vereadores:

Bento

James Schroeder

Sidney Sabel

**COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Presidente:

Vereador Bento

Secretário:

Vereador João Carlos Gonçalves



**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

CONSULTORIA  
LEGISLATIVA  
Fl. 580  
*fr*

Membros Vereadores:

Dorval Pretti

Roberto Bisoni

Sidney Sabel



**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de alteração tem como justificativa o forte potencial hoje existente nessas ruas, no sentido de absorverem a transformação para Faixas Viárias.

A inclusão dessas ruas é essencial para que nelas possam se concentrar prioritariamente os usos comerciais e de serviços, como também promover o adensamento habitacional e populacional, tudo de acordo com os princípios da Lei de Ordenamento Territorial – LOT (Projeto de Lei nº 33/2015).